

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 030/2025

PROJETO DE LEI Nº 048/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA - DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei nº 048/2025, consoante dispõe seu artigo primeiro, o mesmo objetiva instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município e ao Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da gestão municipal para o período, em consonância com os Eixos Estratégicos e Diretrizes definidos pelo Poder Executivo.

O Poder Executivo protocolou nesta Casa de Leis, em 29 de outubro de 2025, o Projeto de Lei, cumprindo o que determina a legislação vigente.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Projeto foi lido em Plenário e distribuído à Comissão competente conforme previsão Regimento Interno, que atribui a esta Comissão o exame dos aspectos financeiros, econômicos, orçamentários e fiscais das proposições orçamentárias.

Verifica-se que no presente projeto de Lei, o mesmo dispõe que a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer através de Projeto de Lei, no período de execução do Plano Plurianual, desde que haja alteração que justifique ou no ato do encaminhamento do Projeto de Lei Anual de cada exercício ou de seus créditos adicionais, ajustando-se ao respectivo programa, as modificações que se fizerem necessárias.

O artigo 5º do Projeto, dispõe que " A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais".

Por meio da mensagem do Prefeito n. 032/2025 o PPA foi elaborado com base em processo técnico e participativo, considerando as demandas da população, as diretrizes do Plano de Governo e os compromissos com a responsabilidade fiscal e eficiência administrativa. Destacou ainda que a proposta tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas essenciais, o fortalecimento da gestão municipal e a promoção do desenvolvimento sustentável do nosso município, contemplando as áreas da saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento social, meio ambiente, agricultura, cultura, entre outras.

Oportunamente esta Comissão observou que o projeto cumpre as exigências:

- Art. 165, §1º da Constituição Federal, que define o PPA como instrumento de planejamento de médio prazo;
- Lei 4.320/1964, especialmente quanto à programação, classificação e articulação entre planos, diretrizes e orçamento;





Câmara Municipal de Santa Teresa

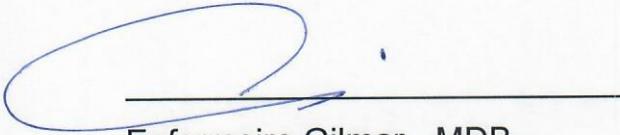
Estado do Espírito Santo

- Lei Complementar 101/2000 (LRF), arts. 4º, 5º e 48, que exigem compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, equilíbrio fiscal e transparência;
- Lei Orgânica Municipal, art. 119.

Sendo assim, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, LRF e Lei 4.320/1964, e em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade, legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, a Comissão de Finanças e Orçamentos, não encontrou impedimento de ordem financeira e orçamentária que possa barrar a normal tramitação do Projeto de Lei n.º 048/2025, logo, o presente parecer é no sentido da APROVAÇÃO da matéria em plenário.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 16 de dezembro de 2025.


Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente


Douglas Lacerda - PODE

Relator


João Carlini - PSDB

Vogal